



ACÓRDÃO Nº 1784/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação, de autoria da empresa BTJ Construtora Ltda./ME, contra atos praticados pela Prefeitura Municipal de Coaraci – BA na tomada de preços 001/2015 que teve por finalidade a “construção do centro de referência de assistência social – CRAS no município”, utilizando-se de recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social;

Considerando que a empresa representante alegou que a prefeitura (a) recusou-se a aceitar a autenticação digital, feita por cartório competente, contrariando o disposto no art. 321 da Lei nº 8.666/93 e (b) exigiu apresentação de Certidão Simplificada da Juceb, com prazo de emissão não superior a 30 dias da data de abertura do certame, como condição necessária para habilitação das licitantes;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Coaraci – BA, ouvida a respeito, procurou justificar a adoção das medidas afirmando que as mesmas (a) não trouxeram prejuízo à competitividade, vez que qualquer licitante poderia apresentar os originais para autenticação pelos membros da comissão de licitação e extrair a referida certidão pela internet; que (b) a empresa representante não impugnou o edital ou apresentou recurso nos prazos cabíveis; que (c) a empresa representante apresentou cópias coloridas de fotocópias de documentos autenticados, o que não seria de qualquer forma aceitável, e apresentou a certidão com prazo superior a 30 dias, fálhas pelas quais foi desclassificada do certame; que (d) os membros da comissão de licitação o fereceram extensão de prazo para apresentação dos documentos solicitados, o que foi rechaçado pela empresa representante; e (e) que os membros da comissão de licitação tentaram validar os documentos apresentados, mas as respostas apontaram ausência de autenticidade dos documentos apresentados;

Considerando que a divulgação do certame foi realizada por diversos meios previstos na legislação, conferindo-lhe publicidade e transparência, que não há outros indícios de irregularidades, que a empresa representante apresentou sua irrisignação perante esta Corte apenas após celebrado o contrato, e que a anulação do certame poderia trazer prejuízos à administração e à comunidade;

Considerando a jurisprudência deste Tribunal apontada na instrução da unidade técnica, segundo a qual atos públicos maculados por ilegalidades podem ter seus efeitos preservados naqueles casos em que o desfazimento do ato estiver em desacordo com o interesse público;

Considerando o posicionamento uniforme da unidade técnica no sentido do conhecimento da presente representação para, no mérito, considera-la parcialmente procedente, autorizando o Município de Coaraci/BA a, excepcionalmente frente às irregularidades observadas, dar continuidade à execução do Contrato Administrativo 135/2015 celebrado com a Grand Prix Construtora e Aluguel de Veículos Ltda.;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer da representação, com fulcro nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) autorizar o Município de Coaraci/BA a, excepcionalmente, dar continuidade à execução do Contrato Administrativo 135/2015 celebrado com a Grand Prix Construtora e Aluguel de Automóveis Ltda.;

c) dar ciência ao município de Coaraci- BA de que a não aceitação de documentos autenticados digitalmente por cartórios competentes, encaminhados por licitantes, contraria o disposto art. 32 da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei 8.883/94; e de que (b) a exigência de apresentação de Certidão Simplificada da Juceb, com prazo de emissão não superior a 30 dias da data da abertura do certame, como condição para a habilitação de licitantes, contraria o disposto no § 5º, art 30, da mesma Lei;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Excerto da Relação 4/2016 - TCU – 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

d) dar ciência desta deliberação à empresa representante, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, à Caixa Econômica Federal e ao município de Coaraci - BA;

e) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-013.375/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: BTJ Construtora Ltda./ME – (42.059.220/0001-30)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Coaraci - BA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Representação legal: não há.

Dados da Sessão:

Ata nº 6/2016 – 1ª Câmara

Data: 8/3/2016 – Ordinária

Relator: Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Presidente: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO

TCU, em 8 de março de 2016.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS